



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio a beneficiário do Bolsa Moradia em financiamento habitacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a conceder subsídio ao beneficiário pessoa física atendido pelo Programa Bolsa Moradia, instituído pela Lei nº 4.079, de 2 de maio de 2007, em financiamento habitacional de imóvel residencial do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, ou do que o suceder, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações.

Art. 2º O subsídio a ser concedido pelo Município equivale ao resíduo do financiamento do imóvel, deduzida a subvenção econômica concedida pela União, correspondente às prestações mensais do contrato de financiamento do beneficiário do PMCMV.

Art. 3º A operacionalização da concessão do subsídio se realizará mediante convênio a ser firmado entre o Município, o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – e a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Art. 4º A fonte de recursos para concessão do subsídio pelo Município será o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5º A Lei nº 4.079, de 2 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

IV – ter sido removida por ação direta do Município, com base em laudo emitido pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, ou decorrente de convênio específico do Município com órgão da administração pública direta ou entidade da administração indireta;

.....” (NR)

“Art. 8º O Programa Bolsa Moradia destina-se à concessão de auxílio financeiro destinado à locação de imóveis para fins de moradia, por parte do Poder Executivo Municipal, à família removida em função de execução de obra pública ou por estar em situação de risco ou decorrente de convênio específico do Município com órgão da administração pública direta ou entidade da administração indireta, nos termos desta Lei.

.....” (NR)

.....

“Art. 10. O valor do benefício financeiro decorrente do Programa Bolsa Moradia será definido por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.079, de 2 de maio de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Contagem, 18 de maio de 2021


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-